

REGULAMENTO (CE) N.º 1294/1999 DO CONSELHO

de 15 de Junho de 1999

relativo ao congelamento de fundos e à proibição de investimentos na República Federativa da Jugoslávia (RFJ) e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1295/98 e (CE) n.º 1607/98

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e nomeadamente os seus artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a Posição Comum 98/326/PESC, de 7 de Maio de 1998, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, sobre o congelamento de fundos detidos no estrangeiro pelos Governos da República Federativa da Jugoslávia e da República da Sérvia ⁽¹⁾ e a Posição Comum 98/374/PESC, de 8 de Junho de 1998, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, sobre a proibição de novos investimentos na Sérvia ⁽²⁾, bem como a Posição Comum 1999/318/PESC, de 10 Maio de 1999, adoptada pelo Conselho com base no artigo 15.º do Tratado da União Europeia, sobre medidas restritivas adicionais contra a República Federativa da Jugoslávia (RFJ) ⁽³⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) A violação constante, por parte dos Governos da República Federativa da Jugoslávia e da República da Sérvia, das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o prosseguimento de políticas extremistas criminosamente irresponsáveis, incluindo a repressão dos cidadãos, constituem sérias violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário;
- (2) Um alargamento do âmbito de aplicação do actual enquadramento jurídico no que respeita ao congelamento dos fundos detidos no estrangeiro pelos Governos da República Federativa da Jugoslávia e da República da Sérvia e à proibição de novos investimentos na República da Sérvia contribuirá para aumentar consideravelmente a pressão sobre esses governos;
- (3) Por conseguinte, o âmbito de aplicação das disposições do presente enquadramento jurídico deve ser alargado por forma a abranger certos activos, para além dos capitais e dos recursos financeiros, susceptíveis de gerarem fundos ou outros recursos financeiros para os governos em causa, bem como as sociedades, empresas, instituições e entidades detidas ou controladas por esses governos, em como as pessoas que ajam em nome ou por conta

desses mesmos governos, e ainda a aquisição ou o aumento de qualquer participação, propriedade ou controlo dos bens imobiliários ou das sociedades, empresas, instituições ou entidades detidas ou controladas pelo Governo da República Federativa da Jugoslávia ou pelo Governo da República da Sérvia;

- (4) As medidas previstas no presente regulamento devem ser proporcionais aos objectivos prosseguidos pelo Conselho no que respeita à crise no Kosovo, não devendo prejudicar gravemente os interesses da Comunidade;
- (5) É necessário prever determinadas derrogações específicas;
- (6) Deve ser previsto um procedimento que permita alterar os anexos do presente regulamento e conceder autorizações específicas que evitem prejuízos graves para a indústria, as empresas ou os interesses da Comunidade;
- (7) A fim de evitar a ilusão do presente regulamento, é necessário estabelecer um sistema adequado de informação e, se for caso disso, adoptar medidas correctivas, incluindo legislação comunitária adicional;
- (8) As autoridades competentes dos Estados-Membros devem, sempre que necessário, dispor dos poderes necessários para garantir o respeito do presente regulamento;
- (9) É conveniente que possam ser impostas sanções em caso de violação das disposições do presente regulamento a partir da data da sua entrada em vigor;
- (10) É necessário que a Comissão e os Estados-Membros se informem mutuamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e que comuniquem igualmente entre si outras informações pertinentes de que disponham relacionadas com o presente regulamento;
- (11) Por razões de transparência e de simplicidade, as principais disposições dos Regulamentos (CE) n.º 1295/98 ⁽⁴⁾ e (CE) n.º 1607/98 ⁽⁵⁾ Conselho foram integradas no presente regulamento, pelo que os referidos regulamentos podem ser revogados,

⁽¹⁾ JO L 143 de 14.5.1998, p. 1.

⁽²⁾ JO L 165 de 10.6.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 123 de 13.5.1999, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 178 de 23.6.1998, p. 33.

⁽⁵⁾ JO L 209 de 25.7.1998, p. 16.

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. *Governo da República Federativa da Jugoslávia*: o Governo da República Federativa da Jugoslávia, a qualquer nível, as suas agências, organismos ou órgãos e as sociedades, empresas, instituições e entidades detidas ou controladas por esse governo, incluindo todas as instituições financeiras e entidades estatais ou sociais estabelecidas na República Federativa da Jugoslávia em 26 de Abril de 1999, quaisquer entidades que lhes sucedam e as respectivas sucursais e filiais, independentemente do local da sua sede, bem como quaisquer pessoas que ajam ou pretendam agir em seu nome ou por sua conta.
2. *Governo da República da Sérvia*: o Governo da República da Sérvia, a qualquer nível, as suas agências, organismos ou órgãos e as sociedades, empresas, instituições e entidades detidas ou controladas por esse governo, incluindo todas as instituições financeiras e entidades estatais ou sociais estabelecidas na República da Sérvia em 26 de Abril de 1999, quaisquer entidades que lhes sucedam e respectivas sucursais e filiais, independentemente do local da sua sede, bem como quaisquer pessoas que ajam ou pretendam agir em seu nome ou por sua conta.
3. *Fundos*: os activos financeiros e os benefícios económicos de qualquer tipo, nomeadamente mas não exclusivamente, numerário, cheques, créditos sobre numerário, saques, ordens de pagamento e outros instrumentos de pagamento; os depósitos junto de instituições financeiras ou outras entidades, os saldos de contas, as dívidas e as obrigações de dívida; os valores mobiliários de negociação aberta ao público ou restrita, incluindo os títulos de capital, as acções, os certificados representativos de valores mobiliários, as obrigações, as promissórias, os contratos sobre instrumentos derivados; os juros, os dividendos ou outras receitas ou rendimentos gerados por activos ou acréscimos de valor deles decorrentes; os créditos, os direitos de compensação, as garantias, as obrigações de boa execução ou outros compromissos financeiros; as cartas de crédito, os conhecimentos de embarque, as notas de venda; os documentos que provem um interesse em fundos ou recursos financeiros e quaisquer outros instrumentos de financiamento de exportações.
4. *Congelamento de fundos*: qualquer acção destinada a impedir qualquer movimento, transferência, utilização ou operação de fundos susceptível de provocar uma alteração do respectivo volume, montante, localização, propriedade, posse, natureza, destino ou qualquer outra

alteração que possa permitir a sua utilização, incluindo a gestão de carteiras de valores mobiliários.

5. *Deter uma sociedade, empresa, instituição ou entidade*: possuir 50 % ou mais dos direitos de propriedade de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade ou possuir uma participação maioritária na mesma.
6. *Controlar uma sociedade, empresa, instituição ou entidade*:
 - a) Ter o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de gestão ou de fiscalização de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade; ou
 - b) Ter nomeado, exclusivamente através do exercício do respectivo direito de voto, uma maioria dos membros dos órgãos de administração, de gestão ou de fiscalização de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade, em funções durante o exercício em curso, bem como durante o exercício anterior; ou
 - c) Controlar só por si, com base num acordo com outros accionistas ou membros de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade, a maioria dos direitos de voto dos accionistas ou membros desta sociedade, empresa, instituição ou entidade; ou
 - d) Ter o direito de exercer uma influência dominante sobre uma sociedade, empresa, instituição ou entidade com base num contrato com essa sociedade, empresa, instituição ou entidade ou numa cláusula prevista nos respectivos estatutos, sempre que a legislação que rege essa sociedade, empresa, instituição ou entidade, assim o permita; ou
 - e) Ter o direito de exercer uma influência dominante, tal como referido na alínea d), sem ser detentor desse direito; ou
 - f) Ter o direito de utilizar a totalidade ou parte dos activos de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade; ou
 - g) Gerir uma sociedade, empresa, instituição ou entidade numa base unificada, publicando as suas contas consolidadas; ou
 - h) Partilhar conjunta e solidariamente as responsabilidades financeiras de uma sociedade, empresa, instituição ou entidade ou garantir tais responsabilidades.

Artigo 2.º

1. Considera-se que qualquer pessoa enumerada no anexo I age ou pretende agir em nome ou por conta do Governo da República Federativa da Jugoslávia ou do Governo da República da Sérvia.

2. Considera-se que as sociedades, empresas, instituições ou entidades estabelecidas, registadas ou constituídas fora do território da República Federativa da Jugoslávia enumeradas no anexo II são detidas ou controladas pelo Governo da República Federativa da Jugoslávia ou pelo Governo da República da Sérvia.

3. Sempre que uma pessoa singular ou colectiva possua ou obtenha provas fundamentadas de que uma pessoa, sociedade, empresa, instituição ou entidade é abrangida pelas definições de Governo da República Federativa da Jugoslávia ou de Governo da República da Sérvia, mas não consta das listas dos anexos I e II, deverá — antes de iniciar qualquer actividade ou transacção comercial abrangida pelos artigos 3.º, 4.º, 5.º ou 7.º com essa pessoa, sociedade, empresa, instituição ou entidade — apresentar as referidas provas às autoridades competentes dos Estados-Membros enumeradas no anexo III. Essas autoridades examinarão todas as provas que lhes forem apresentadas. Se considerarem insuficientes as provas apresentadas e não puderem confirmar por escrito, no prazo de cinco dias úteis a contar da referida apresentação, que a actividade ou transacção pretendida é proibida ao abrigo do presente regulamento, essa actividade ou transacção não constituirá uma violação do presente regulamento.

Artigo 3.º

Salvo disposição em contrário prevista nos artigos 7.º e 8.º:

1. São congelados todos os fundos detidos fora do território da República Federativa da Jugoslávia, pertencentes ao Governo da República Federativa da Jugoslávia e/ou ao Governo da República da Sérvia.
2. É proibido colocar, directa ou indirectamente, à disposição de um destes governos ou de ambos, quaisquer fundos que os mesmos possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

Artigo 4.º

1. É proibido adquirir ou aumentar qualquer participação, propriedade ou controlo no que respeita a bens imóveis, sociedades, empresas, instituições ou entidades:

- situados, registados ou constituídos na República da Sérvia, ou
- situados, registados ou constituídos fora da mesma, e detidos ou controlados pelo Governo República Federativa da Jugoslávia ou pelo Governo da República da Sérvia,

independentemente de ser em troca do fornecimento de bens corpóreos ou incorpóreos, de serviços ou de tecnologias (incluindo patentes), de capitais, de remissão de dívidas ou de outros recursos financeiros.

2. É igualmente proibido iniciar ou prosseguir actividades que facilitem, promovam ou de outro modo permitam a aquisição ou o aumento da participação, da propriedade ou do controlo em tais bens imóveis, sociedades, empresas, instituições ou entidades.

Artigo 5.º

1. É proibido participar, consciente e intencionalmente, em actividades que tenham por objectivo ou por efeito, ilidir, directa ou indirectamente, as disposições dos artigos 3.º e 4.º

2. Qualquer informação que indicie que as disposições do presente regulamento foram ou estão a ser ilididas deve ser comunicada às autoridades competentes dos Estados-Membros e/ou da Comissão enumeradas no anexo III.

Artigo 6.º

Sem prejuízo das regras comunitárias em matéria de confidencialidade e das disposições do artigo 284.º do Tratado, as autoridades competentes dos Estados-Membros têm poderes para exigir dos bancos, de outras instituições financeiras, das companhias de seguros e de outros organismos ou particulares o fornecimento de todas as informações necessárias para garantir o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 7.º

1. O disposto no artigo 3.º não se aplica aos fundos exclusivamente utilizados para os seguintes efeitos e nas seguintes condições:

- a) Pagamento de despesas correntes, incluindo vencimentos do pessoal local, das embaixadas, dos postos consulares ou das missões diplomáticas do Governo da República Federativa da Jugoslávia ou do Governo da República da Sérvia na Comunidade;
- b) Transferências de prestações da segurança social ou de pensões de reforma da Comunidade para pessoas singulares residentes na República Federativa da Jugoslávia, bem como de outros pagamentos com vista a salvaguardar direitos no domínio da segurança social, sempre que essas transferências sejam efectuadas para contas bancárias separadas abertas exclusivamente para este efeito e que o beneficiário tenha acesso imediato aos fundos transferidos em moeda convertível;
- c) Pagamentos de impostos, prémios de seguros obrigatórios e taxas de serviços de utilidade pública tais como gás, água, electricidade e telecomunicações a pagar na Comunidade por pessoas, sociedades, empresas, instituições ou entidades enumeradas nos anexos I e II e residentes, situadas, registadas ou constituídas na Comunidade;

d) Pagamentos de vencimentos normais, incluindo indemnizações obrigatórias por despedimento, com excepção de bónus ou de outros pagamentos excepcionais feitos por sociedades, empresas, instituições ou entidades enumeradas no anexo II e situadas, registadas ou constituídas na Comunidade, a assalariados em funções à data da entrada em vigor do presente regulamento nessas sociedades, empresas, instituições ou entidades, desde que:

- i) esses vencimentos sejam pagos em contas existentes em bancos ou instituições financeiras dentro da Comunidade,
- ii) o vencimento de cada assalariado, seja pago à taxa aplicável durante os seis meses anteriores à data de entrada em vigor do presente regulamento sem prejuízo dos aumentos salariais obtidos através de convenções colectivas de trabalho e
- iii) em caso de substituição de qualquer assalariado à referida taxa de vencimento do assalariado substituído;

e) Pagamentos relacionados com projectos de apoio a actividades de democratização, humanitárias e educativas e meios de comunicação independentes efectuados pela Comunidade e/ou os Estados-Membros.

2. O ponto 2 do artigo 3.º não se aplica a:

- a) Pagamentos em numerário efectuados em dinares jugoslavos ou numa das moedas dos Estados-Membros, até ao valor de 150 euros, no território da República Federativa da Jugoslávia;
- b) Pagamentos de dívidas ao Governo da República Federativa da Jugoslávia ou ao Governo da República da Sérvia contraídas antes da entrada em vigor do presente regulamento (com excepção de garantias bancárias, garantias de boa execução, cauções provisórias e instrumentos semelhantes) e execução de ordens de pagamento recebidas do exterior da Comunidade, na condição de esses pagamentos serem feitos para contas congeladas pertencentes àqueles Governos em bancos ou instituições financeiras dentro da Comunidade;
- c) Pagamentos de serviços de trânsito essenciais prestados pela República Federativa da Jugoslávia e a Sérvia, desde que a prestação desses serviços seja efectuada à taxa média aplicável durante os seis meses anteriores à entrada em vigor do presente regulamento e seja aplicada numa base não discriminatória.

3. Sem prejuízo do ponto 2 do artigo 3.º e do artigo 4.º, a aquisição de nova participação ou o aumento da participação existente, ou da propriedade ou do controlo de bens

imóveis situados na Comunidade só será autorizada se a transacção preencher as seguintes condições:

- a) O pagamento para aquisição ou aumento da participação, da propriedade ou do controlo for feito para uma conta congelada separada pertencente ao anterior proprietário do bem imóvel num banco ou instituição financeira dentro da Comunidade;
- b) O preço de aquisição ou de aumento da participação, da propriedade ou do controlo do bem imóvel em questão estiver em conformidade com o valor atribuído por um avaliador oficial independente devidamente autorizado;
- c) O vendedor da propriedade, controlo ou participação no bem imóvel for uma pessoa colectiva enumerada no anexo II;
- d) O referido vendedor não dispuser de ou não tiver acesso a outros fundos;
- e) O fim da venda for apenas adquirir fundos para cobrir despesas referidas no n.º 1.

4. Para os pagamentos feitos ao abrigo dos pontos 1, 2 e 3, é necessário manter durante um ano à disposição das autoridades competentes enumeradas no anexo III provas concludentes do preenchimento das condições e dos objectivos.

Artigo 8.º

1. Em conformidade com o disposto no artigo 9.º, a Comissão tem competência para:

- a) Alterar os anexos I e II;
- b) Conceder autorizações, caso não o fazer cause graves prejuízos à indústria, às sociedades ou aos interesses da Comunidade:
 - i) descongelar ou mobilizar fundos para o Governo da República Federativa da Jugoslávia ou o Governo da República da Sérvia,
 - ii) adquirir ou aumentar a participação, a propriedade ou o controlo relativamente a bens imóveis, sociedades, empresas, instituições ou entidades referidas no artigo 4.º

2. Qualquer pedido de autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1 ou de alteração dos anexos I ou II, formulado por uma pessoa singular ou colectiva, deve ser apresentado à Comissão através das autoridades competentes dos Estados-Membros referidas no anexo III.

3. Para efeitos da execução do presente regulamento, a Comissão é competente para, com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, alterar o anexo III.

Artigo 9.º

1. Para efeitos da aplicação do artigo 8.º, a Comissão é assistida pelo comité constituído por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão, instituído por força do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho⁽¹⁾, em conformidade com as disposições que se seguem.

2. O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 205.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-Membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

3. a) A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis.

b) Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Nesse caso:

- a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou por um prazo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação,
- o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no primeiro travessão.

Artigo 10.º

O comité referido no artigo 9.º pode examinar as questões técnicas relativas à aplicação do presente regulamento, suscitadas quer pelo presidente quer pelo representante de um Estado-Membro.

Artigo 11.º

A Comissão e os Estados-Membros informar-se-ão mutuamente das medidas adoptadas por força do presente regulamento e comunicarão entre si todas as informações

pertinentes de que disponham relativamente ao presente regulamento, nomeadamente as informações obtidas em conformidade com os artigos 2.º, 5.º, 6.º e 8.º bem como relativamente a violações do mesmo e a problemas ligados à sua aplicação ou a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 12.º

Cada Estado-Membro determina as sanções a impor em caso de violação das disposições do presente regulamento. Tais sanções devem ser eficazes, proporcionais e dissuasivas.

Enquanto se aguarda a eventual adopção de legislação para o efeito, as sanções a impor em caso de violação de disposições do presente regulamento serão determinadas pelos Estados-Membros em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1295/98 ou no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1607/98.

Artigo 13.º

Os Regulamentos (CE) n.º 1295/98 e (CE) n.º 1607/98 são revogados.

Artigo 14.º

O presente regulamento é aplicável:

- no território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo,
- a bordo de qualquer aeronave ou de qualquer navio sob a jurisdição de um Estado-Membro,
- a qualquer nacional de um Estado-Membro em qualquer outro local,
- a qualquer organismo registado ou constituído de acordo com a legislação de um Estado-Membro.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 15 de Junho de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

K.-H. FUNKE

⁽¹⁾ JO L 309 de 29.11.1996, p. 1.

ANEXO I

Pessoas que agem ou pretendem agir em nome ou por conta dos governos da República Federativa da Jugoslávia ou da República da Sérvia

Milosevic Slobodan	Presidente da RFJ
<i>Família de Millosevic</i>	
Gajic-Milosevic Millica	Nora
Markovic Mirjana	Esposa
Milosevic Borislav	Irmão
Milosevic Marija	Filha
Milosevic Marko	Filho
<i>Governo da RFJ</i>	
Antic Bozidar	Vice-Ministro, Ministério do Comércio (Externo)
Bogdanovic Radmilo	Presidente da Comissão de Segurança do Parlamento Federal
Bozovic Srdja	Presidente, Câmara Federal das Repúblicas
Bulatovic Momir	Primeiro-Ministro
Bulatovic Pavle	Ministro da Defesa
Djeric Velizar	Ministro dos Desportos
Dragas Mirjana	Vice-Ministro, Ministério do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social
Drobnjakovic Dejan	Ministro dos Transportes
Etinski Rodoljub	Consultor Jurídico Principal no Ministério dos Negócios Estrangeiros
Filipovic Rade	Ministro da Economia
Jevtic Milan, Gen.	Chefe da Administração, Ministério da Defesa
Jovanovic Zivadin	Ministro dos Negócios Estrangeiros
Kikic Zoran	Director do Departamento Europeu, Ministério dos Negócios Estrangeiros
Knezevic Zoran	Ministro da Justiça
Korac Maksim	Ministro Adjunto, Ministério do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social
Kostic Yugoslav	Ministro sem Pasta
Kovac Miodrag	Ministro do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social
Ksotic Jugoslav	Sem Pasta
Kutlesic Vladan	Vice-Primeiro-Ministro
Latinovic Dusan	Vice-Ministro, Ministério da Justiça
Lilic Zoran	Vice-Primeiro-Ministro
Markicevic Slavenko	Vice-Ministro, Ministério das Telecomunicações
Markovic Dragan	Sem pasta
Markovic Milisav	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Matic Goran	Sem pasta
Minic Miomir	Presidente da Câmara Federal dos Cidadãos
Minic Radonja	Vice-Ministro
Novakovic Zoran	Vice-Ministro, Ministério dos Negócios Estrangeiros
Ognjanovic Vuk	Ministro sem Pasta

Radojevic Dojcilo	Ministro das Telecomunicações
Sainovic Nikola	Vice-Primeiro-Ministro
Savovic Margit	Ministro sem Pasta
Sipovac Nedeljko	Ministro da Agricultura
Siradovic Djordje	Ministro do Comércio e Turismo
Sokolovic Zoran	Ministro do Interior
Stevanovic Aco	Vice-Ministro, Ministério das Telecomunicações
Velickovic Ljubisa, Gen.	Vice-Ministro da Defesa
Vucinic Drago	Vice-Ministro, Ministério das Finanças
Vujovic Nebosja	Porta-voz do Ministério dos Negócios Estrangeiros
Vukovic Borislav	Ministro do Comércio (Externo)
Vuksanovic Danilo	Vice-Primeiro-Ministro
Zebic Jovan	Vice-Primeiro-Ministro
Zelenovic Jagos	Ministro do Desenvolvimento, da Ciência e do Ambiente

Governo da Sérvia

Andjelkovic Zoran	Presidente do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Babic Slobodan	Vice-Presidente
Babovic Jovan	Ministro da Agricultura
Blazic Branislav	Ministro do Ambiente
Bojic Milovan	Vice-Primeiro-Ministro
Cerovic Slobodan	Ministro do Turismo
Cosic Zivota	Ministro das Minas
Curcic Nikola	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Djogo-Antonovic Dusanka	Adjunto do Ministro da Informação
Djordjevic Vlastimir, Gen.	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Drobnjak Bosko	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Gojkovic Maja	Ministro sem pasta
Haliti Bajram	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Ivkovic Branislav	Ministro da Ciência e Tecnologia
Jankovic Dragoljub	Ministro da Justiça
Karic Bogoljub	Ministro sem Pasta
Karlicic Milijkan	Adjunto do Ministro da Informação
Kocovic Dragoljub	Ministro da Juventude e Desportos
Kovacevic Dejan	Ministro da Construção
Krasic Zoran	Ministro do Comércio
Lazic Djura	Ministro sem pasta
Marjanovic Mirko	Primeiro Ministro
Markovic Radomir	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Markovic Ratko	Vice-Primeiro-Ministro
Milacic Borislav	Ministro das Finanças
Milenkovic Tomislav	Ministro do Trabalho
Milicevic Lepasava	Ministro da Saúde
Milutinovic Milan	Presidente
Mircic Miroslav	«Sérvios na Diáspora»
Misic Stojan, Maj. Gen.	Vice-Ministro, Ministério do Interior

Mitrovic Luka	Ministro da Indústria
Momcilov Paja	Ministro sem Pasta
Nedeljkovic Miroslav	Ministro da Família
Nikolic Tomislav	Vice-Primeiro-Ministro
Persosevic Bosko	Presidente do Conselho Executivo da Voivodina
Poplagic Gordana	Ministro do Governo Local
Popovic Miodrag	Adjunto do Ministro da Informação
Radovanovic Milovan	Ministro da Religião
Ristivojevic Dragisa	Vice-Chefe do Departamento de Segurança Pública
Sabovic Gulbehar	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Sedlak Ivan	Ministro sem Pasta
Seselj Vojislav	Vice-Primeiro-Ministro
Simatovic Frenki	Chefe das Forças Especiais de Segurança do Estado
Simic Zeljko	Ministro da Cultura
Smilijanovic Zivorad	Presidente do Parlamento da Voivodina
Stevanovic Obrad	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Stojiljkovic Vlajko	Ministro do Interior
Tabakovic Jorgovanka	Ministro das Privatizações
Todorovic Drago	Ministro dos Transportes e Comunicações
Todorovic Jovo	Ministro da Educação
Tomic Dragan	Vice-Primeiro-Ministro
Tomic Dragomir	Vice-Primeiro-Ministro
Tomovic Slobodan	Ministro sem Pasta
Vajt Ibro	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo
Vasiljevic Cedomir	Ministro sem Pasta
Veljko Odalovic	Vice-Chefe do Okrug do Kosovo
Visic Radmila	Vice-Ministro da Informação
Vucic Aleksandar	Ministro da Informação
Zekovic Petar, Gen.	Vice-Ministro, Ministério do Interior
Zivkovic Vojislav	Membro do Conselho Executivo Provisório do Kosovo

Militares

Antanasevic, Maj.	Comandante do 57.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Antonic, Cor.	Segundo-Comandante do 52.º Corpo do 3.º Exército/Pristina
Arsenovic Konstantin, Gen.	Chefe do Abastecimento, Estado-Maior General (VJ)
Cirkovic Mladen, Cor.	Comandante da 15.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Cvetic Lubinko	Vice-Chefe da Segurança no Kosovo
Davidovic Grujica	Comandante do Corpo do Exército em Uzice
Delic Bozidar, Cor.	Comandante da 549.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército
Dimcevski Dragutin, Maj.	Oficial do 3.º Exército
Djakovic Milan, Cor.	Oficial do 3.º Exército
Djakovic Milorad, Cor.	Oficial do 52.º Corpo do 3.º Exército/Pristina
Djokic Dejan, Cap.	Oficial do 3.º Exército
Djosan, Cor.	Comandante da 52.ª Brigada de Defesa Anti-Aérea Ligeira do 3.º Exército

Djudic, Cor.	Comandante da 354. ^a Brigada de Infantaria do 3.º Exército
Djurkovic Ljubinko, Ten-Cor.	Oficial do 3.º Exército
Ojdanic Dragoljub Ten-Cor.	Chefe do Estado-Maior (VJ)
Farkas Geza, Gen.	Chefe da Divisão de Informações e Segurança, Estado-Maior General
Filic Bozidar, Ten-Cor.	Porta-voz do Ministério do Interior para as questões do Kosovo
Gajic, Cor.	Chefe da Divisão de Informações e Segurança Estratégicas, Estado-Maior General
Gajic David	Chefe da Segurança no Kosovo
Gregar Mihajlo, Cor.	Oficial do 3.º Exército
Grjkovic Milos, Gen.	Presidente do Supremo Tribunal Militar
Gusic Miroљjub	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Jelic Kisman, Cor.	Comandante da 243. ^a Brigada Mecanizada do 3.º Exército
Jovic Radomir, Maj.	Comandante do 55.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Krga Bogdan, Gen.	Chefe da Segunda Divisão (Informação), Estado-Maior General
Lazarevic Vladimir, Gen.	Comandante do 52.º Corpo do 3.º Exército/Pristina
Loncar Dusan, Gen.	Presidente da Comissão da RFJ para as relações com a OSCE
Lukic, Cor.	Comandante da 72. ^a Brigada das Forças Especiais
Manic, Cor.	Chefe do Estado-Maior da 125. ^a Brigada Motorizada do 3.º Exército
Marjanovic Radomir, Gen.	Vice-Chefe do Estado-Maior General
Mihajilovic Bratislav, Cap. Oficial	3.º Exército
Miladinovic Radenko	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Milojevic Vukatin, Cor.	Juiz do Tribunal Militar do 3.º Exército
Milosavljevic Milivoje, Cor.	Comandante local em Prizren
Novakovic Milivoje, Cor.	Chefe da Divisão de Informações, Estado-Maior General
Obradovic Milorad, Gen.	Comandante do 2.º Exército
Obrencevic, Gen.	Chefe da Procuradoria de Justiça Militar
Panic Dragoljub, Gen.	Chefe interino do Estado-Maior para as Forças Terrestres
Pavkovic Nebojsa, Gen.	Comandante do 3.º Exército
Radjenovic Stevan, Cap.	Chefe da Polícia em Lipljane
Radosavljevic Stanimir, Cor.	Procurador de Justiça Militar em Nis
Rakocevic Aleksandar, Gen.	Chefe do Serviço de Informação da VJ
Ristic Miroљjub	Ministério do Interior, Kosovska Mitrovica
Samardzic Dusan, Gen.	Chefe da Inspecção da Prontidão Operacional, Estado-Maior General
Savovic Milorad, Ten.-Cor.	Presidente do Tribunal Militar do 2.º Exército
Simic Miodrag, Gen.	Chefe do Estado-Maior do 3.º Exército em Nis

Susic Slavoljub, Gen.	Chefe do Departamento Militar da Presidência
Slivcanin Dusko, Cap. 1.ª cl. Oficial	3.º Exército
Smiljanic Spasoje, Gen.	Comandante da Força Aérea e da Defesa Anti-Aérea
Sorak Goran, Maj.	Comandante do 53.º Batalhão de Fronteira do 3.º Exército
Stankovic Ivica, Cap. 1.ª cl. Oficial	3.º Exército
Stefanovic, Cor.	Comandante da 52.ª Brigada de Artilharia do 3.º Exército
Stefanovic Radojko, Cor.	Comandante local em Gnjilane
Stojanovic Momir, Ten-Cor.	Chefe da Segurança do Estado em Pristina
Stojimirovic, Gen.	Chefe do Estado-Maior no Quartel General do 3.º Exército
Stojinovic Ljubisa, Gen.	Comandante de Corpo das Unidades Especiais
Todorov, Ten-Cor.	Comandante da 63.ª Brigada de Páraquedistas
Tomic, Ten-Cor.	Comandante da 211.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Trajkovic Sinisa, Ten-Cor.	Chefe do Estado-Maior da 15.ª Brigada de Blindados do 3.º Exército
Trkulja, Cor.	Comandante de Corpo das Unidades Especiais
Velickovic Ljubisa, Gen.	Chefe interino do Estado-Maior para a Força Aérea e a Defesa Anti-Aérea
Zdravkovic Srba, Cor.	Comandante da 243.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército
Zec Milan, Vice-Alm.	Comandante da Armada
Zirojevic Zeljkon, Cap. 1.ª cl.	Adido de Imprensa, 3.º Exército, Corpo de Pristina
Zivanovic Radojko, Cor.	Comandante da 125.ª Brigada Motorizada do 3.º Exército
<i>Pessoas próximas do regime com actividades que apoiam o Presidente Milosevic</i>	
Acimovic Slobodan	Director-Adjunto do «Beogradska Bank»
Andjelkovic Stanislav	Presidente do Município de Suva Reka
Antic Dragan	Director-Geral de «Politika AD»
Beko Milan	Director de «Zastava»
Bogdanovic Aleksandar	Director do Centro de Imprensa «Metropol»
Bozic Ljubinko	Presidente do Município de Lipljane
Bozovic Radoman	Director Executivo de «Genex»
Buba-Morina Bratislava	JUL, Comissária Sérvia para os Refugiados, Chefe da Liga Jugoslava das Mulheres, queixosa em 7 de Novembro de 1998
Budimirovic Dobrivoje	Presidente de «Srbijasuma»
Cekovic Jova	Funcionário do SPDR
Cicak Zoran	Conselheiro Especial do «Beogradska Bank»
Dabisljevic Sveta	Presidente do Município de Klina
Dacic Ivica	Porta-voz do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Damjanovic Jevrem	Director do jornal «Ilustrovana Politika»
Danilovic Blagoje	Juiz no Supremo Tribunal Sérvio
Djedovic Gavriilo	Director-Geral dos Assuntos Externos, Banco Nacional da Jugoslávia
Djonovic Ivko	Director-Geral de «Takovo»

Djordjevic Ljubisa	Director do Banco Comercial
Djordjevic Zivorad	JUL, Director do Jornal «Borba»
Djurkovic Milivoje	Presidente do Município de Decani
Dobic Alexander	Funcionário do «Beogradska Bank»
Doknic Slobodan	Presidente do Município de Vucitrn
Djolic Gvozdan	Chefe local do SPS (Partido Socialista da Sérvia), Aleksandrovac
Dragan Tomic	Director da Jugopetrol (e Presidente do Parlamento Sérvio)
Dragas Banko	Director Executivo do «Beogradska Bank»
Dragisic Stevo	SRS (Partido Radical da Sérvia)
Fodor Oskar	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Gajevic Gorica	Secretário-Geral do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Govedarica Balsa	Presidente do Supremo Tribunal da Sérvia
Ivancevic Sladjana	Director de Marketing de «PGP RTS»
Ivic Zivorad	Vice-Presidente do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Ivkovic Zoran	Ex-empregado da «East Point Holdings»
Jablanovic Dragan	Presidente do Município de Laposavic
Jakovlevic Dusica	Director do Departamento de Crédito do «Beogradska Bank»
Jaksic Milorad	Director-Geral de «PTT Srbije»
Jovanovic Natasa	Líder regional do SRS (Partido Radical da Sérvia) em Sumadija
Jovanovic Zivotije	Chefe da secção da JUL em Jagodino
Jovanovic Zoran	Proprietário das empresas sérvias baseadas no Líbano «Nana Sal» e «Menta Sal»,
Kalicanin Selimir	Chefe da secção do SPS (Partido Socialista da Sérvia) em Kosovska Mitrovica
Karic Dragomir	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karic Milenka	Empresária, esposa de Bogoljub Karic
Karic Sreten	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Karic Zoran	Membro da família Karic (banqueiros, etc.)
Kertes Mihail	Director, Alfândega Federal
Krsmanovic Dragisa	Procurador de Justiça da Sérvia
Krstalic Marija	Director de «Galenika»
Lazarevic Ivan	Funcionário do «Beogradska Bank»
Lenard Tatjana	Membro da Direcção da JUL, Chefe de Programa informativo da RTS
Lijesevic Dragan	Departamento de Operações Cambiais, Banco Nacional da Jugoslávia
Lincevski Vladimir	Funcionário do «Beogradska Bank»
Ljubicic Vladimir	Director-Geral «Geneks Hotels»
Ljucic Radomir	Director-Geral de «Sloboda», Cacak
Maljkovic Nebosja	Membro da Direcção da JUL
Maljkovic Nebosja	Presidente da Companhia de seguros «Dunav»
Markovic Ivan	Porta voz da JUL
Markovic Zoran	Director Executivo do «Beogradska Bank»
Martinov Suzana	Funcionário do «Beogradska Bank»
Matic Olivera	Funcionário do «Beogradska Bank»
Matkovic Dusan	Director da Siderurgia «Smederero», Vice-Presidente do SPS

Mihajlovic Milivoje	Presidente da Câmara de Krusevac, SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Mihajlovic Radoslav	Gerente da «EPS»
Mihaljevic Nena	Director de «Pekabeta»
Milekovic Dejan	Director da «TV BK Telekom»
Miletic Milivoje	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Milojevic Mihajlo	Presidente da Câmara de Comércio da RFJ
Milosevic Zoran	Presidente do Município de Obilic
Milovanovic Dragoljub-Minja	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Minic Milomir	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Miskovic Miroslav	Director do «Delta Bank»
Mitrovic Zeljko	Proprietário da «TV Pink»
Mrkovic Milutin	Director, CIP
Nicovic Djordje	Banqueiro, ex-Vice-Governador do Banco Nacional
Nikacevic Aleksandar	Director, «B 92»
Nojic Vojislav	Presidente do Município de Kosovska Mitrovica
Pankov Radovan	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Pejcic Bogoljub	Director de «Srpska Rec»
Percevic Goran	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da sérvia)
Peric Bogdan	Presidente do Município de Gnjilane
Perucic Zlatan	Presidente do «Beogradska Bank»
Popovic Gordana	Funcionário do «Beogradska Bank»
Popovic Jovo	Chefe do Distrito de Pec
Puric Sanja	Locutor principal de «TV Politika»
Radenkovic Dejan	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Radevic Milorad	Chefe da Federação Patriótica de Belgrado, Chefe dos Arquivos Sérvios, queixoso em 23 de Outubro de 1998
Radovanovic Dusan	Chefe Regional do SPS, NIS
Radulovic Slobodan	Director-Geral de «C Market»
Raicevic Tomica	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Raicevic Aleksandar	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Ristic Ljubisa	Presidente da JUL
Rodic Radoslav	Proprietário de «Rodic MB»
Rodic Milan	Membro da Direcção da JUL
Roza-Despotovic Gordana	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Rugova Hajrije	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Simic Dusan	Presidente do Município de Pristina
Simic Sima	Presidente do Município de Srbica
Sokolovacki Zivko	Membro da Direcção da JUL
Stambuk Vladimir	Membro da Direcção da JUL
Stanic Nikola	Vice-Governador do Banco Nacional da Jugoslávia
Stankovic Srboljub	Membro da Direcção da JUL
Stanojevic Momcilo	Presidente do Município de Djakovica
Stevovic Vesna	Funcionário do «Beogradska Bank»

Todorovic Tihomir	Director de «C Market»
Tomasevic Ljiljana	Director Executivo do «Beogradska Bank»
Tomic Milova	Presidente do Município de Podujevo
Trajkovic Zdravko	Chefe do Distrito de Kosovska Mitrovica
Trbojevic Zarko	Primeiro Vice-Governador do Banco Nacional da Jugoslávia
Uncanin Rajko	Director-Geral de «Grmec»
Veselinovic Slavko	Chefe do Conselho de Informação e Propaganda do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Vlatkovic Dusan	Governador do Banco Nacional da Jugoslávia
Vucic Borka	Directo do «Beogradska Bank»
Vucurevic Boza	Empresário estabelecido em Genebra co-proprietário da «Nivada»
Zecevic Milija	Banqueiro
Zecevic Miodrag	Banqueiro
Zivanovic Milan	Director-Geral de «GSB»
Zivkovic Zivota	Membro do Conselho Executivo do SPS (Partido Socialista da Sérvia)
Zvetkovic Zivota	SPS (Partido Socialista da Sérvia)

ANEXO II

Sociedades, empresas, instituições ou entidades (não situadas na República Federativa da Jugoslávia) detidas ou controladas pelos Governos da República Federativa da Jugoslávia ou da República da Sérvia

Áustria

ASSOCIATED BELGRADE BANK (a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Landestrasse Hauptstrasse 1/III, 1030 Vienna, Austria

BANK FOR FOREIGN TRADE AD (a.k.a. JUGOBANKA; a.k.a. JUGOBANKA d.d.; a.k.a. YUGOBANKA), Argentinenstrasse 22/II/4-11, 1040 Vienna, Austria

BEOBANKA d.d. (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Landestrasse Hauptstrasse 1/III, 1030 Vienna, Austria

BEOGRADSKA BANKA d.d. (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Landestrasse Hauptstrasse 1/III, 1030 Vienna, Austria

CINEX, Singerstrasse 2/8, 1010 Vienna, Austria

COMBICK GMBH, Neuer Markt 1, 1010 Vienna, Austria

COOPEX, Vienna, Austria

IMPEXPRODUKT, Wipplingerstrasse 36, 1010 Vienna, Austria

INEX AG, Schottengasse 4/17, 1010 Vienna, Austria

INEX-INTEREXPORT, Vienna, Austria

INEX PETROL AG, Karntner Ring 17/15, A-1010 Vienna, Austria

JUGOBANKA (a.k.a. BANK FOR FOREIGN TRADE AD; a.k.a. JUGOBANKA d.d.; a.k.a. YUGOBANKA), Argentinenstrasse 22/II/4-11, 1040 Vienna, Austria

METALL UND STAHL HANDELS GMBH, Seilergasse 14, 1010 Vienna, Austria

RUDIMEX GMBH, Landstrasse Hauptstrasse 1/3-25, 1030 Vienna, Austria

UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.) Landestrasse Hauptstrasse 1/III, 1030 Vienna, Austria

YUGOBANKA (a.k.a. BANK FOR FOREIGN TRADE AD; a.k.a. JUGOBANKA; a.k.a. JUGOBANKA d.d.), Argentinenstrasse 22/II/4-11, 1040 Vienna, Austria

YUGOTOURS-REISEN GMBH, Kaerntnerstrasse 26, Vienna, Austria

YUNIVERSAL, Singer Strasse 2/15, 1010 Vienna, Austria

Bélgica

—

Dinamarca

JUGOSKANDIA A.B., Noerrebrogade 26, 2200 Copenhagen N, Denmark

YUGOTOURS, Noerrebrogade 26, 2200 Copenhagen N, Denmark

Finlândia

—

França

BANQUE FRANCO YUGOSLAVE, Paris, France

Alemanha

NAP-COMBICK ÖL GMBH, Berliner Strasse 44, 60311 Frankfurt am Main 1, Germany

Grécia

—

Itália

CENTROCOOP ITALIANA, c/o Intex Srl., Via Della Greppa 4, 34100 Trieste, Italy (Branch office)

CENTROCOOP ITALIANA, Via Vitruvio 43, 20124 Milan, Italy

CENTROPRODUCT, ROME (a.k.a. YUGOTOURS), Via Bissolati 76, 00187, Rome, Italy

CENTROPRODUCT S.R.L. (a.k.a. YUGOTOURS), Via Agnello 2, 20121 Milan, Italy

CENTROPRODUCT, BARI (a.k.a. YUGOTOURS), Via Principe Amedeo 25, 70121 Bari, Italy

CENTROPRODUCT, TRIESTE, Via Fabio Filzi 10, Trieste, Italy

INEX TOURS INTERNATIONAL SRL, Via Vittore Pisani, 20124 Milan, Italy

INLIT SRL, V. le Vittorio Veneto 24, 20124 Milan, Italy

ITALKOPRODUCT, Piazza Cavour 3, 20121 Milan, Italy

JOINT REPRESENTATIVE OFFICE OF YUGOSLAV BANKS, Piazza Santa Maria Beltrade 2, 20121 Milan, Italy

METALIA S.R.L., Via Vittore Pisani 14, 20124 Milan, Italy

PROITAL S.R.L., Filiale di Trieste, 34122 Trieste, Italy

PROITAL S.R.L., Via napo Torriani 3L/I, Milan, Italy

SIMPO SRL, Bassano Del Vialle Dele Fosse 30, Grappa, Italy

YUGOTOURS (a.k.a. CENTROPRODUCT, ROME), Via Bissolati 76, 00187, Rome, Italy

YUGOTOURS (a.k.a. CENTROPRODUCT S.R.L.), Via Agnello 2, 20121 Milan, Italy

YUGOTOURS (a.k.a. CENTROPRODUCT, BARI), Via Principe Amedeo 25, 70121 Bari, Italy

Países Baixos

—

Espanha

—

Suécia

ASSOCIATED BELGRADE BANK (a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Kungsgatan 32/VI, P.O. Box 7592, 10393 Stockholm, Sweden

BANK FOR FOREIGN TRADE AD (a.k.a. JUGOBANKA; a.k.a. JUGOBANKA d.d.; a.k.a. YUGOBANKA), Kungsgatan 55/3, 11122 Stockholm, Sweden

BEOBANKA d.d. (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Kungsgatan 32/VI, P.O. Box 7592, 10393 Stockholm, Sweden

BEOGRADSKA BANKA d.d. (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA), Kungsgatan 32/VI, P.O. Box 7592, 10393 Stockholm, Sweden

JUGOBANKA (a.k.a. BANK FOR FOREIGN TRADE AD; a.k.a. JUGOBANKA d.d.; a.k.a. YUGOBANKA), Kungsgatan 55/3, 11122 Stockholm, Sweden

UDRUZENA BEOGRADSKA BANKA (a.k.a. ASSOCIATED BELGRADE BANK; a.k.a. BEOBANKA d.d.; a.k.a. BEOGRADSKA BANKA d.d.) Kungsgatan 32/VI, P.O. Box 7592, 10393 Stockholm, Sweden

YUGOBANKA (a.k.a. BANK FOR FOREIGN TRADE AD; a.k.a. JUGOBANKA; a.k.a. JUGOBANKA d.d.), Kungsgatan 55/3, 11122 Stockholm, Sweden

Reino Unido

AVALA SHIPPING COMPANY LTD (02423604)
AVIATION TRADE INTERNATIONAL LTD (previously Yugomart) (02020698)
AY BANK LIMITED
B.S.E. TRADING LIMITED (00459589)
BYE LTD (00503090)
CENTROCOOP LTD (00963335)
COMMERCE TRADE AGENCY LTD (02597627)
FINCO (London) LTD (02701097)
INEC ENGINEERING CO. LTD (00912641)
KJL (London) LTD (02686224)
METALCHEM INTERNATIONAL LTD (00915116)
PETRO COMMERCE LTD (02592138)
PILGRIM TOURS LTD (00519807)
RUDEX INTERNATIONAL LTD (02426740)
THRIFTFINE LTD (02608512)
UNION ENGINEERING (UK) LTD (02509159)
YUGOTOURS LTD (02778361)
YUNIVERSAL LTD (02107573)

ANEXO III

Lista das autoridades competentes a que se referem o n.º 3 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 4 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 8.º

BÉLGICA

Ministère des finances
Trésorerie
avenue des Arts 30
B-1040 Bruxelles
Fax (32 2) 233 75 18

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Tagensvej 137
DK-2200 Copenhagen N
Tel. (45) 35 86 86 86
Fax (45) 35 86 86 87

ALEMANHA

Landeszentralbank in Baden-Württemberg
Postfach 10 60 21
D-70049 Stuttgart
Tel. 07 11/9 44 - 11 20/21/23
Fax. 07 11/9 44 - 19 06

Landeszentralbank im Freistaat Bayern
D-80291 München
Tel. 0 89/280 89 - 32 64
Fax. 0 89/28 89 - 38 78

Landeszentralbank in Berlin und Brandenburg
Postfach 11 01 60
D-10831 Berlin
Tel. 0 30/34 75/11 10/15/20
Fax. 0 30/34 75/11 90

Landeszentralbank in der Freien Hansestadt Hamburg,
in Mecklenburg-Vorpommern und Schleswig-Holstein
Postfach 57 03 48
D-22772 Hamburg
Tel. 0 40/37 07/66 00
Fax. 0 40/37 07 - 66 15

Landeszentralbank in Hessen
Postfach 11 12 32
D-60047 Frankfurt am Main
Tel. 0 69/23 88 - 19 20
Fax. 0 69/23 88 - 19 19

Landeszentralbank in der Freien Hansestadt Bremen in
Niedersachsen und Sachsen-Anhalt
Postfach 2 45
D-30002 Hannover
Tel. 05 11/30 33 - 27 23
Fax. 05 11/30 33 - 27 30

Landeszentralbank in Rheinland-Pfalz und im Saarland
Postfach 10 11 48
Tel. 02 11/8 74 - 23 73/31 59
Fax. 02 11/8 74 - 23 78

Landeszentralbank in den Freistaaten Sachsen und Thüringen
Postfach 90 11 21
D-04103 Leipzig
Tel. 03 41/8 60 - 22 00
Fax. 03 41/8 60 - 23 89

Bundesausfuhramt
Referat 214
Postfach 51 60
D-65726 Eschborn
Tel. 0 61 96/9 08 - 0
Fax. 0 61/96/9 08 - 4 12

GRÉCIA

Ministry of National Economy
Secretariat-General for International Economic
Relations Directorate-General for External Economic and Trade Relations
Director Th. Vlassopoulos
Ermou and Kornarou 1
GR-105 63 Athens
Tel. (31) 32 86 401-3
Fax (31) 32 86 404

ESPAÑA

Dirección General de Política Comercial e Inversiones Exteriores
Subdirección General de Gestión de las Transacciones con el Exterior
(Ministerio de Economía y Hacienda)
Pº de la Castellana, 162 — Planta 9
E-28046 — Madrid
Tel.: 00 34 91 583 74 00
Fax: 00 34 91 583 55 09

Dirección General del Tesoro y Política Financiera
Subdirección General de Inspección y Control de Movimientos de Capitales
(Ministerio de Economía y Hacienda)
Pl. de Jacinto Benavente, 3
E-28071 — Madrid
Tel: 00 34 91 360 45 88
Fax: 00 34 91 583 52 14

FRANÇA

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
Direction du Trésor
Bureau E1
139, rue du Bercy
F-75572 Paris — cedex 12 S.P.

IRLANDA

for Article 2(3) Central Bank of Ireland
Financial Markets Department
Dame Street
Dublin 2.
Telephone 671 6666

for Article 5(2) Central Bank of Ireland
Financial Markets Department
Dame Street
Dublin 2.
Telephone 671 6666

for Article 8(2) Department of Foreign Affairs
Bilateral Economic Relations Section
76-78 Harpourt Street
Dublin 2.
Telephone 408 2492

ITÁLIA

Ministero del Commercio estero — Roma
Gabinetto
Tel. (39 6) 59 93 23 10
Fax (39 6) 59 64 74 94

LUXEMBURGO

Ministère des affaires étrangères
Direction des relations économiques internationales et de la coopération
BP 1602
L-1016 Luxembourg

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën
Directie Wetgeving, Juridische en Bestuurlijke Zaken
Postbus 20201
NL-2500 EE Den Haag
Tel. (31 70) 342 82 27
Fax (31 70) 342 79 05

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
Abteilung II/A/2
Landstrasser Hauptstraße 55-57
A-1030 Wien

Österreichische Nationalbank
Otto Wagnerplatz 3
A-1090 Wien
Tel. (43 1) 40 420

PORTUGAL

Ministério das Finanças
Direcção Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais
Avenida Infante D. Henrique, n.º 1, C 2.º
P-1100 — Lisboa
Tel.: (351-1) 882 32 40/47
Fax: (351-1) 882 32 49
E-mail. dgaeri@mfinancas,mailpac.pt

FINLÂNDIA

Ulkoasiainministeriö
PL 176
SF-00161 Helsinki

Utrikesministeriet
PB 176
SF-00161 Helsingfors

SUÉCIA

Riksåklageren
Box 16370
S-103 27 Stockholm
Tel. (46 8) 453 66 00
Fax (46 8) 453 66 99

Regeringskansliet
Utrikesdepartementet
Rättssekretariatet för EU-frågo
Fredsgatan 6
S-103 39 Stockholm
Tel. (46 8) 405 10 00
Fax (46 8) 723 11 76

REINO UNIDO

Bank of England
Sanctions Emergency Unit
London EC2R 8AH
Tel. (44 171) 601 4607
Fax (44 171) 601 4309
